



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

| | |
|--------------|---|
| Processo n.º | 001/2021 |
| Folha n.º | 176 |
| |  |
| | Rubrica |

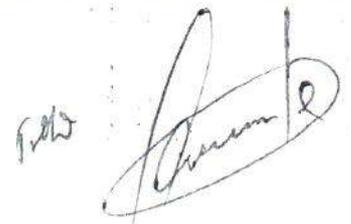
CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA TIPO "C" e ÓLEO DIESEL "S10"), que entre si fazem, na qualidade de **Contratante**, a **Câmara Municipal de Cantagalo**, e, na qualidade de **Contratado**, **Auto Posto Mira Ouro Ltda.**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.838.469/0001-28, atualmente situada na Rua Getúlio Vargas, 391, lojas A e B, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente em exercício, Carlos Tadeu da Silva Leite, inscrito no CPF/MF sob o nº 755.537.087-53 e portador da Cédula de Identidade nº 06.512.658-3 Detran/RJ, e **AUTO POSTO MIRA OURO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.527.506/0001-00, com sede na Rodovia RJ 152, km 53, Euclidelândia, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por Filipe Almeida Lontra, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.068.737-20, portador da Identidade nº 20835485-2 DIC/RJ, firmam entre si, com base na Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA TIPO "C" E ÓLEO DIESEL "S10")**, de acordo com o procedimento de licitação Tomada de Preços nº 001/2021 e Licitação nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do Contrato é o *fornecimento de 12.000 (doze mil) Litros de Gasolina tipo "C" e 400 (quatrocentos) litros de Óleo Diesel (S10)* –de acordo com os padrões definidos na legislação vigente – para abastecimento, no exercício de 2021, da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Cantagalo-RJ e para fornecimento de combustível aos vereadores que residam fora da sede do município de Cantagalo-RJ, em dias de sessão e de reunião de interesse da Câmara (de acordo com o artigo 241 do Regimento Interno).





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

| | |
|--------------|--------------------------------|
| Processo n.º | 00112021 |
| Folha n.º | 177 |
| | <i>[Assinatura]</i> Rubrica |

2 – DO PRAZO DE CONSUMO

2.1 – A quantidade total de combustível licitado poderá ser adquirida até a data limite de 31/12/2021.

2.2 – Caso não seja consumido todo o combustível licitado, até o prazo final de (31/12/2021), a quantidade excedente deverá ser, automaticamente anulada; não cabendo qualquer reparação econômica ao Contratado por parte da Câmara Municipal de Cantagalo.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da aquisição dos objetos desta LICITAÇÃO correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

4 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os veículos da Câmara Municipal de Cantagalo e dos vereadores serão abastecidos de forma gradual no decorrer do exercício de 2021, diretamente nas dependências do Contratado, mediante assinatura do Motorista do veículo, e posteriormente, do Monitor de Viaturas da C.M.C. na referida nota de abastecimento, com a anotação da kilometragem do veículo e placa do mesmo, além da data do abastecimento.

4.2 – Após a data limite para o consumo (31/12/2021), a quantidade do combustível não consumida será anulada, não cabendo qualquer reparação econômica por parte da Câmara Municipal de Cantagalo.

4.3 – A Câmara Municipal de Cantagalo poderá assegurar-se do bom fornecimento e da boa qualidade do combustível, inclusive poderá recusar o mesmo, caso este esteja fora dos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – A cada quinzena, o Contratado providenciará **Nota Fiscal Eletrônica** (nos termos do Ajuste SINIEF 07/05 – Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85/2010) - referente ao abastecimento do referido período, e encaminhará o respectivo **DANFE**, juntamente com as notas de abastecimento devidamente preenchidas pelos Motoristas que tenham efetuado os abastecimentos, e também, com a devida assinatura do Monitor de Viaturas, para que possa ser providenciado o pagamento da mesma.

5.2 – O pagamento poderá ser efetuado por meio de crédito, em nome do Contratado, mediante depósito bancário emitido em seu nome, para crédito em conta corrente, ou, em mãos próprias, através de cheque nominal, mediante recibo na Tesouraria desta Casa, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

| | |
|--------------|----------|
| Processo n.º | 001/2021 |
| Folha n.º | 178 |
| | Rubrica |

5.3 – O pagamento ao Contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega pela mesma, da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), de acordo com o determinado no item 8.2 do edital, até o consumo total do combustível licitado, ou até a data limite do consumo, que será de 31 de dezembro do corrente ano.

6 – DO VALOR

6.1 – O objeto do presente contrato, **Combustível Gasolina tipo “C”**, será fornecido à contratante pelo valor unitário de R\$ 6,34 (seis reais e trinta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 76.080,00 (setenta e seis mil e oitenta reais).

6.2 - O objeto do presente contrato, **Óleo Diesel (S10)**, será fornecido à contratante pelo valor unitário de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), perfazendo um total de R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais).

6.3 – Qualquer alteração nos preços dos combustíveis ora licitados que provoque o seu aumento ou diminuição, será objeto de análise pela administração pública, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

6.3.1 – A eventual quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será apurada ao final de cada período de 3 (três) meses, a partir da vigência deste contrato, respeitando-se, retroativamente, as possíveis diferenças apuradas nos pagamentos já efetuados.

6.3.2 – A realização da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato deve respeitar, como limite, o percentual de diferença existente entre o preço do combustível na proposta vencedora e o preço praticado pela licitante na venda a varejo na data da abertura dos envelopes da licitação Tomada de Preços nº 001/2021, de modo a assegurar à Contratante o mesmo desconto percentual em relação ao fornecimento de combustível pelo Contratado ao público em geral.

6.4 – Deverão ser computados nos preços todos os tributos incidentes sobre a execução do referido fornecimento.

6.5 – Só serão considerados nos preços, o máximo de 02 (duas) casas decimais.

7 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – O Contratado se obriga a cumprir, fielmente, o estipulado neste contrato, e no Edital Tomada de Preços nº 001/2021, Licitação 001/2021, seus anexos e na proposta de preços em especial.

7.2 – Iniciar o fornecimento dos objetos (combustíveis) assim que assinado o presente contrato.

7.3 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

7.4 – Manter todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

| | |
|--------------|--|
| Processo n.º | 001/2021 |
| Folha n.º | 179 |
| |  Rubrica |

7.5 – Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais e ao disposto no Edital e seus anexos, zelando pelo perfeito fornecimento dos objetos licitados e da boa qualidade dos mesmos.

7.6 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência e a qualidade do combustível.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 – Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica o Contratado sujeito às penalidades abaixo:

8.1.1 – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do presente contrato, por dia de atraso.

8.1.2 – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização municipal: 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor do presente contrato.

8.1.3 – Multa por inexecução parcial do presente Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.1.4 – Multa por inexecução total do Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre seu valor.

8.2 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e, em sendo possível, o valor será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pelo Contratado, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução fiscal.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Será da responsabilidade do Contratado o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.2 – Obriga-se também o Contratado por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Edital Tomada de Preços nº 001/2021 – Licitação 001/2021 e do presente contrato.

9.3 – Serão integradas a este contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital Tomada de Preços nº 001/2021 e seus anexos, os elementos apresentados pelo Contratado que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada pela mesma, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei 8666/93, art. 54 e seguintes.


FMS



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

| | |
|--------------|------------------|
| Processo n.º | 001/2021 |
| Folha n.º | 180 |
| | <i>[Rubrica]</i> |

9.4 – Fica assegurado à Contratante o direito de, quando eivado de ilegalidade o presente contrato, anulá-lo, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência ao Contratado, na forma da legislação vigente, (art. 59 da Lei 8666/93).

9.5 – Assegura-se a Contratante, o direito de rescindir o presente contrato nos termos do artigo 79 da Lei 8666/93.

9.6 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá ser aplicada ao Contratado, sempre facultada a defesa prévia, cumulativamente, as sanções prevista na Lei Federal 8.666/93.

9.7 – O Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para os objetos definidos neste Contrato e anexos.

9.8 – O foro da cidade de Cantagalo – RJ será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

9.9 – O Contratado poderá ser acionado civil, e criminalmente, caso venha a Contratante ou as pessoas que estejam sendo transportadas em seus veículos, sofrerem qualquer tipo de prejuízo oriundo do mau fornecimento do combustível licitado, ou da má qualidade do mesmo.

Cantagalo – RJ, em 11 maio de 2021.

[Assinatura]
Câmara Municipal de Cantagalo
Contratante

(Carlos Tadeu da Silva Leite – Presidente em exercício)

[Assinatura]
Auto Posto Mira Ouro Ltda.
Contratado
(Filipe Almeida Lontra)

Testemunhas:

[Assinatura]
Angelo Costa Machado
Diretor Geral
Matrícula: 8474-0